

Alteração de Lei Ordinária nº 2.288, de 9 de novembro de 2021

EMENTA: Altera a Lei nº 2.288, de 9 de novembro de 2021, para incluir medidas de combate a todo tipo de discriminação e violência, ampliar os canais de denúncia e dispor sobre a divulgação de informações em bares, restaurantes e casas noturnas no Município de São João de Meriti.

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.288, de 9 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º (novo) Ficam os bares, casas noturnas, restaurantes e demais estabelecimentos de entretenimento e lazer obrigados a fixar cartazes em locais de fácil visualização, com informações sobre os canais oficiais de denúncia e combate a violência e a discriminação, contendo, no mínimo, os seguintes dizeres:

“A VIOLÊNCIA E A DISCRIMINAÇÃO SÃO CRIMES!

Denuncie qualquer forma de violência física, psicológica, moral, sexual ou simbólica.

👮 **Violência contra a mulher:** Disque 180

🏳️ **Violência ou discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero:** Disque 100

Intolerância religiosa: Disque 100

Discriminação racial: Disque 100

Se estiver em situação de risco, faça um sinal de X na palma da mão e mostre-o a um de nossos funcioná rios.

Você não esta sozinha(o/e)! Sua segurança importa.”

§ 1º Os cartazes devera o conter linguagem acessível, com letras legíveis e, preferencialmente, incluir QR Code com link direto para os canais de denúncia mencionados.

§ 2º Os cartazes devera o ser afixados, preferencialmente, nos banheiros, áreas de entrada e circulação dos estabelecimentos, de forma visível e de fácil acesso.

Art. 2º Os estabelecimentos devera o capacitar seus funcioná rios e funcioná rias para identificar, acolher e acionar os canais adequados em casos de violência ou discriminação, garantindo sigilo, respeito e proteção a vítima.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentara esta Lei, no que couber, especialmente no que diz respeito:

- I – a padronização dos cartazes e do conteúdo informativo;
- II – a realização de campanhas educativas permanentes de combate a violência e discriminação;
- III – a articulação com o rga os e programas de proteção e direitos humanos municipais, estaduais e federais.

Art. 4º Os dispositivos originais da Lei nº 2.288/2021 permanecem vigentes, devendo esta Lei ser interpretada de forma complementar e integrativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2025.



JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

MAGRÃO NOBRE

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Alteração da Lei nº 2.288, de 9 de novembro de 2021

A Constituição Federal de 1988 consagra, em seus artigos 1º, 3º e 5º, os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proibição de discriminação.

A legislação federal também reforça a necessidade de combater a violência e o preconceito, como previsto na:

- Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- Lei nº 7.716/1989 (Crimes resultantes de preconceito de raça ou cor); - Lei nº 9.459/1997 (Amplia penalidades para discriminação por etnia, religião e procedência nacional);
- Decreto nº 8.727/2016 (Reconhecimento da identidade de gênero e nome social);
- Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).

A proposta reforça o papel de São João de Meriti como cidade comprometida com a defesa dos direitos humanos, prevenindo situações de violência, racismo, LGBTfobia e intolerância religiosa, além de promover uma cultura de paz e respeito à diversidade.

ANEXO I – MODELO DE CARTAZ OFICIAL

A VIOLENCIA E A DISCRIMINAÇÃO SÃO CRIMES!

Denuncie qualquer forma de violência física, psicológica, moral, sexual ou simbólica. Acolhemos você com respeito e sigilo. Sua segurança importa!

CANAIS DE DENÚNCIA:

 Violência contra a mulher: Disque 180

 Discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero: Disque 100

Intolerância religiosa: Disque 100

Discriminação racial: Disque 100

Se estiver em situação de risco, faça um sinal de X na palma da mão e mostre-o a um de nossos funcionários.

VOCE NÃO ESTÁ SOZINHA(O/E)! SUA VIDA TEM VALOR.